



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

LEGISLATIVO PRESENTE

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA, A CORRIDA DE RUA DO LEGISLATIVO DE ARATUBA, A SER PROMOVIDA POR INTERMÉDIO DA ESCOLA LEGISLATIVA DE ARATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Aratuba, especialmente o disposto nos arts. 3º, 17, 22, 145, 149, 157 e 158, e em consonância com a Lei Municipal nº 530, de 14 de fevereiro de 2017, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Aratuba, a **Corrida de Rua do Legislativo de Aratuba**, evento de caráter institucional, esportivo, educativo, social e comunitário, a ser promovido pelo Poder Legislativo Municipal, por intermédio da Escola Legislativa de Aratuba.

§ 1º A Corrida de Rua do Legislativo poderá ser realizada anualmente, em data a ser definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º A realização do evento integra as ações institucionais de aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade, de fortalecimento do diálogo com a sociedade e de promoção da cidadania, em consonância com os objetivos da Escola Legislativa de Aratuba previstos na **Lei Municipal nº 530/2017**.

Art. 2º São objetivos da Corrida de Rua do Legislativo de Aratuba:

- I – promover a aproximação e a integração entre o Poder Legislativo Municipal e a comunidade;
- II – fortalecer o diálogo da Câmara Municipal com os diversos segmentos da sociedade;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

LEGISLATIVO PRESENTE

- III – incentivar a prática de atividades físicas, a promoção da saúde, o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida;
- IV – estimular a cidadania, a participação social, a inclusão e a convivência comunitária;
- V – incentivar e valorizar os atletas e praticantes de corrida de rua do Município de Aratuba;
- VI – proporcionar atividade institucional de caráter educativo, esportivo e comunitário;
- VII – fortalecer as ações desenvolvidas pela Escola Legislativa de Aratuba voltadas à aproximação entre o Poder Legislativo e a sociedade.

Art. 3º A Corrida de Rua do Legislativo será promovida pela Câmara Municipal de Aratuba, por intermédio da Escola Legislativa de Aratuba, sob a coordenação institucional da Mesa Diretora.

§ 1º A Presidência da Câmara poderá constituir Comissão Organizadora para auxiliar no planejamento, organização, acompanhamento e fiscalização do evento.

§ 2º Poderão participar da Comissão Organizadora servidores da Câmara Municipal e integrantes de órgãos parceiros, legalmente constituídos através de termo formal de cooperação técnica.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Resolução e realização da Corrida de Rua do Legislativo, a Câmara Municipal, por intermédio da Escola Legislativa de Aratuba, poderá estabelecer parcerias e protocolos de cooperação técnica, nos termos da Lei Municipal nº 530/2017, especialmente com:

- I – órgãos e entidades da Administração Pública municipal, estadual e federal;
- II – instituições de ensino e pesquisa;
- III – entidades, associações, federações e organizações esportivas;
- IV – organizações da sociedade civil;
- V – entidades de classe;
- VI – empresas e demais instituições privadas, observada a legislação aplicável;
- VII – outras Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas, Escolas do Legislativo e instituições públicas;
- VIII – outras instituições e entidades congêneres cujas atividades sejam compatíveis com os objetivos desta Resolução.

§ 1º As parcerias e cooperações poderão compreender apoio técnico, institucional, educacional, esportivo, operacional e logístico, inclusive nas áreas de saúde,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

LEGISLATIVO PRESENTE

segurança, trânsito, acessibilidade, estrutura e organização do evento, respeitadas as competências legais de cada órgão ou entidade.

§ 2º A participação dos órgãos, entidades e instituições mencionados neste artigo dependerá de sua anuência e, quando necessário, da formalização do instrumento jurídico adequado.

§ 3º A presente Resolução não cria obrigação administrativa ou financeira para o Poder Executivo Municipal ou para qualquer órgão, entidade ou instituição parceira.

Art. 5º Para a execução da Corrida de Rua do Legislativo, a Câmara Municipal poderá promover as contratações e aquisições de bens e serviços que se mostrarem necessárias à adequada realização do evento, observadas a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e financeira e a prévia instrução do respectivo processo administrativo.

Parágrafo único. Poderão ser objeto das contratações previstas no caput, entre outros serviços e materiais tecnicamente justificados:

- I – organização e apoio técnico especializado;
- II – sistema de inscrições e cronometragem;
- III – estrutura física e operacional;
- IV – sinalização e organização do percurso;
- V – sonorização;
- VI – serviços de apoio aos participantes;
- VII – materiais e equipamentos necessários à realização do evento;
- VIII – outros bens e serviços indispensáveis à execução segura e adequada da Corrida.

Art. 6º Poderão ser disponibilizados aos participantes, conforme previsão no regulamento e no respectivo processo administrativo:

- I – camisa;
- II – número de peito;
- III – chip de cronometragem, quando adotado;
- IV – hidratação;
- V – medalha de participação;
- VI – troféus e outras premiações de natureza esportiva;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

LEGISLATIVO PRESENTE

VII – outros itens relacionados à participação e à realização do evento.

Art. 7º A Corrida de Rua do Legislativo poderá compreender diferentes percursos, modalidades, categorias e faixas etárias, a serem definidos no regulamento de cada edição.

§ 1º Poderão ser instituídas categorias específicas para atletas residentes no Município de Aratuba, público geral, pessoas com deficiência, idosos e outros segmentos, observadas as condições técnicas e de segurança.

§ 2º A participação de crianças e adolescentes observará a legislação aplicável e as condições estabelecidas no regulamento.

Art. 8º Cada edição da Corrida de Rua do Legislativo será disciplinada por Regulamento Geral, aprovado por ato da Presidência ou da Mesa Diretora, conforme a competência regimental, contendo, no mínimo:

- I – data, horário e local;
- II – percurso e respectivas distâncias;
- III – número de vagas;
- IV – requisitos e procedimentos de inscrição;
- V – categorias e faixas etárias;
- VI – regras de participação e classificação;
- VII – critérios de premiação;
- VIII – composição dos kits;
- IX – normas de segurança e atendimento aos participantes;
- X – regras de participação de menores;
- XI – disposições sobre acessibilidade e participação de pessoas com deficiência;
- XII – demais regras necessárias à adequada realização do evento.

Art. 9º A Câmara Municipal adotará as providências necessárias para garantir condições adequadas de segurança, organização e atendimento aos participantes, podendo, para tanto, solicitar a cooperação dos órgãos públicos competentes e das instituições parceiras.

Art. 10. A publicidade e a identidade visual da Corrida de Rua do Legislativo terão caráter exclusivamente institucional, observados os princípios da Administração Pública, ficando vedada sua utilização para promoção pessoal de autoridades, vereadores, servidores ou terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

LEGISLATIVO PRESENTE

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Aratuba, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Parágrafo único. A realização de despesas ficará condicionada à prévia e regular instrução do processo administrativo correspondente.

Art. 12. A Mesa Diretora e a Presidência da Câmara Municipal poderão, no âmbito de suas respectivas competências, expedir os atos complementares necessários à regulamentação e execução desta Resolução.

Art. 13. Os casos omissos relacionados à execução da Corrida de Rua do Legislativo serão disciplinados pela Mesa Diretora, observados o Regimento Interno, a Lei Municipal nº 530/2017 e a legislação aplicável.

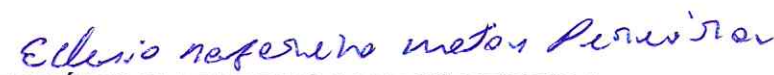
Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Aratuba, 14 de Outubro de 2026.

MESA DIRETORA


VALTENBERGUE VIANA DE FREITAS
PRESIDENTE


DYHONY ALVES DE LIMA COSTA
1º SECRETÁRIO


ECLÉSIO NAZARENO MATOS PEREIRA
2º SECRETÁRIO